



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 278/2021

De 27 de outubro de 2021

Regulamenta a Lei nº 796 de 10 de junho de 2021, que institui o auxílio emergencial aos micro empreendedores individuais que prestam serviços de transporte escolar com exclusividade à Prefeitura Municipal de Boa Nova para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata a Lei nº 796 de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Beneficiário da Lei nº 796 de 10 de junho de 2021 o Micro Empreendedor Individual (MEI) que presta ou prestava serviços de Transporte Escolar ao Município de Boa Nova, quando da suspensão dos serviços, em decorrência das medidas protetivas para enfrentamento do Coronavírus (covid-19), no mês de março de 2020.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será pago em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Micro Empreendedor Individual beneficiário do auxílio emergencial pecuniário de que trata o Art. 1º da Lei nº 796 de 10 de junho de 2021, observado o disposto no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. O Auxílio Emergencial Pecuniário não será devido ao Micro Empreendedor Individual que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

- I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam pensionistas de servidores públicos;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

III - exerçam qualquer outra atividade remunerada;

IV - tenham realizado menos de 30 (trinta) diárias de trabalho, em média, nos últimos 03 (três) meses anteriores a publicação da Lei nº 796 de 10 de junho de 2021;

V - não tenham sido beneficiados por outro programa do Município de Boa Nova de combate aos impactos econômicos do Coronavírus;

VI – Não comprovar o vínculo de prestação de serviços para o Município.

§ Primeiro: A comprovação referente ao inciso IV deverá ser feita através de certidão, junto ao setor de Tributos do Município;

§ Segundo: A comprovação referente aos incisos I, II, III deverão ser feitas através de declaração do próprio beneficiário;

§ Terceiro: A comprovação do inciso V, deverá ser feita por certidão junto à Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Nova.

§ Quarto: A comprovação do inciso VI se dará com a cópia do Contrato de Prestação de Serviços junto ao Município de Boa Nova ou com cópia da edição do Diário Oficial do Município com a publicação do respectivo extrato de contrato.

Art. 5º. Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial Pecuniário com qualquer outro auxílio emergencial do Município.

Art. 6º. Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) fazer o cadastro para o Auxílio Emergencial Pecuniário de todos os beneficiários;
- b) ordenar as despesas para a implementação do Auxílio Emergencial Pecuniário;
- c) editar os atos necessários à regulamentação do Auxílio Emergencial Pecuniário;
- d) coletar os dados para pagamento, em especial o número e agência, referentes à conta bancária do respectivo Micro Empreendedor Individual, número do CNPJ respectivo e repassar para a Secretaria Municipal de Finanças para viabilizar o pagamento das parcelas.

II – A Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela operacionalização do pagamento, a viabilização dos pagamentos diretamente na conta bancária do Micro Empreendedor Individual beneficiário.

Art. 7º. Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário, desde que tenha o Micro Empreendedor Individual ter prestado serviços de transporte escolar no ano de 2020, até a sua suspensão no



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

mês de março de 2020, em decorrência das medidas protetivas em decorrência da pandemia do covid-19;

Art. 8º. No atendimento da limitação de pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário, terão preferência os Micro Empreendedores Individuais, na seguinte ordem:

I – os que forem beneficiários do programa bolsa família;

II – os MEI's em que seus titulares tenham data de nascimento mais antiga e, para fins de desempate, do sexo feminino; e

III - pela ordem de abertura do Micro Empreendedor Individual, se necessário, para fins de desempate.

Art. 9º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será pago em quatro parcelas mensais

Art. 10. O Auxílio Emergencial Pecuniário será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou de cancelamento do Auxílio Emergencial Pecuniário poderão ser efetuadas, diretamente e por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 3º deste Decreto, o prazo para solicitação do benefício será de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar os atos complementares necessários à implementação do Auxílio Emergencial de que trata este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Boa Nova- Bahia, em 27 de outubro de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____
CNPJ/MF Nº _____, por seu representante
legal _____, CPF nº _____,
Endereço Completo, _____
vem por meio deste **SOLICITAR** inscrição no cadastro para recebimento do auxílio
emergencial nos termos da Lei nº 796 de 10 de junho de 2021, bem como **DECLARA**, sob
as penas da lei, que:

- () Não sou servidor público, ainda que aposentado;
- () Não sou pensionista de servidor público;
- () Não exerço qualquer outra atividade remunerada;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Boa Nova – Bahia, ____ de _____ de 2021.

Assinatura
Nome da Empresa
Responsável Legal